AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CPSEC

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Registro CVM nº 22080
CNPJ/MF nº 11.274.829/0001-07 - NIRE 35300373367
Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, Brasil

No montante de, inicialmente

R$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco (*Rating*) STANDARD&POOR'S: "brAA (sf)"
Código ISIN das Debêntures da 3ª Emissão: BRCPSCDBS033

A **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO** ("Emissora"), em conjunto com o Banco Fator S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A e o Banco Caixa Geral - Brasil S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), comunicam que foi requerido à CVM , em 23 de fevereiro de 2015, o pedido de análise prévia de registro da distribuição pública de inicialmente 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da terceira emissão da Emissora ("3ª Emissão"), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures da 3ª Emissão"), perfazendo o montante total de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 18 de maio de 2015 (respectivamente, "Data de Emissão" e "Oferta").
Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª Emissão da Companhia Paulista de Securitização*" ("Prospecto Preliminar") e/ou na "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada em 14 de maio de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias
A 3ª Emissão e a Oferta serão realizadas com base na deliberação (a) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora ("AGE") realizada em 14 de maio de 2015; e (b) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") realizada em 12 de maio de 2015, cujas atas serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nas Debêntures da 3ª Emissão. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), disponíveis pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas nas seções "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar e "3. Informações Financeiras Selecionadas", "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incorporados por referência no Prospecto Preliminar.
Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures da 3ª Emissão.

Registro na CVM
A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica
As Debêntures da 3ª Emissão serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

Escritura da 3ª Emissão
A 3ª Emissão é regulada pela "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*", celebrada em 14 de maio de 2015, entre a Emissora e Agente Fiduciário da 3ª Emissão e será registrada na JUCESP ("Escritura da 3ª Emissão").
A Escritura da 3ª Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures da 3ª Emissão em diferentes níveis de taxa de juros, bem como a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão a ser efetivamente emitida.

Destinação dos Recursos
Os recursos obtidos por meio da 3ª Emissão, líquidos de despesas e custos relacionados à 3ª Emissão e à Oferta, serão utilizados pela Emissora para o pagamento parcial de remuneração e amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão.

Subscrição e Preço de Integralização
As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão.

Escriturador Mandatário e Banco Liquidante
O **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na *Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001.04, será o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário da 3ª Emissão ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

Agente Fiduciário
O agente fiduciário da 3ª Emissão é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão").
Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedades coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão tenha atuado como agente fiduciário:

i) **1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no volume total de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data da emissão, mediante emissão de 1.200 (mil e duzentas) debêntures, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016. As garantias reais da referida emissão são consubstanciadas por: (a) cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PPI e cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do PEP; (b) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, na Conta Fundo de Amortização da 1ª Emissão, na Conta Banco Mandatário 1 e na Conta de Excedente PPI; e (c) cessão fiduciária de ativos financeiros mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP, inclusive seus respectivos Rendimentos;**
ii) **2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no volume total de R$5.918.620.000,00 (cinco bilhões, novecentos e dezoito milhões e seiscentos e vinte mil reais), na data da emissão, mediante emissão de 8.000 (oito mil) Debêntures da 1ª Série da 2ª Emissão, com vencimento em 17 de dezembro de 2019, e 5.118.620 (cinco milhões, cento de dezoito mil e seiscentas e vinte) Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, com vencimento em 18 de julho de 2024. As garantias reais da referida emissão são consubstanciadas por cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados e/ou aplicações mantidas, creditados e/ou referentes à Conta da 2ª Emissão, inclusive Fundo de Amortização - 2ª Emissão, à Conta de Despesas 2 e à Conta Banco Mandatário 2 e seus respectivos Rendimentos.**

Número da Emissão
As Debêntures da 3ª Emissão representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora para distribuição pública.

Valor Total da 3ª Emissão
O valor total da 3ª Emissão é de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures
Serão emitidas inicialmente 60.000 (sessenta mil) debêntures, em série única ("Debêntures da 3ª Emissão"), observado que tal montante pode ser aumentado em função da emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures do Lote Suplementar, conforme disposto adiante, sendo que a quantidade final de Debêntures da 3ª Emissão a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Em conformidade com o artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ou seja, em até 5.000 (cinco mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Adicionalmente, em conformidade com o § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures da 3ª Emissão com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 9.000 (nove mil) Debêntures da 3ª Emissão ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures da 3ª Emissão originalmente ofertadas, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Valor Nominal Unitário
As Debêntures da 3ª Emissão terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

Séries
A emissão será realizada em série única.

Forma e Comprovação de Titularidade
As Debêntures da 3ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 3ª Emissão será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos debenturistas da 3ª Emissão para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP.

Prazo e Data de Vencimento
As Debêntures da 3ª Emissão vencerão em 16 de junho de 2020 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento, calculada na forma prevista na Escritura da 3ª Emissão.

Conversibilidade
As Debêntures da 3ª Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie
As Debêntures da 3ª Emissão são da espécie com garantia real, constituída e/ou a ser constituída e regulada no Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e no Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI ("Garantia Real"), conforme descrita abaixo:

a) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: cessão fiduciária, constituída pela Emissora em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, de forma compartilhada, dos Direitos Creditórios do PEP, sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia;
b) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária do PEP e do Contrato de Cessão Fiduciária da 3ª Emissão e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: cessão fiduciária, constituída em favor dos Debenturistas da 3ª Emissão: (i) dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização - 3ª Emissão), na Conta de Excedente PPI, na Conta Banco Mandatário 3 e na Conta de Despesas 3 (doravante denominadas, em conjunto, "Contas Vinculadas"); e (ii) dos títulos, bens e direitos, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos depositados em cada Conta Vinculada, respectivamente. A cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PEP (incluindo o Fundo de Amortização - 3ª Emissão) e na Conta de Excedente PPI, incluindo os Rendimentos da Conta de Recebimento PEP e da Conta de Excedente PPI, é compartilhada com os Debenturistas da 1ª Emissão até a quitação das Debêntures da 1ª Emissão, sendo certo que em caso de insuficiência de recursos para a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão possuem prioridade na utilização dos recursos objeto desta garantia; e
c) observados os termos e as condições do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Recebimento PPI e do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis: a cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário da 3ª Emissão, dos direitos de crédito de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Recebimento PPI, observado que esta garantia somente será constituída após a quitação das Debêntures da 1ª Emissão.

Data de Emissão
Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão é o dia 18 de maio de 2015 ("Data de Emissão").

Remuneração das Debêntures 3ª Emissão
Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Máxima") ao ano, expressa em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão até a Data da Incorporação, para o primeiro Período de Capitalização, e para os demais períodos, da Data da Incorporação, ou da data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão subsequente, de acordo com a fórmula descrita na Escritura da 3ª Emissão ("Remuneração da 3ª Emissão").

Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Emissão
Período de capitalização das Debêntures da 3ª Emissão significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão e termina na Data da Incorporação, no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data da Incorporação e termina na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, no caso do segundo Período de Capitalização, ou (iii) se inicia na data do primeiro pagamento da Remuneração da 3ª Emissão conforme identificado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão ou na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração da 3ª Emissão do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade ("Período de Capitalização").

Periodicidade de Pagamento da Remuneração
A Remuneração da 3ª Emissão correspondente a cada Período de Capitalização será devida nas datas indicadas no cronograma definido no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão ("Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão"). A Remuneração da 3ª Emissão devida entre a Data de Emissão e 30 de junho de 2015 ("Data da Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo este valor a base de cálculo para o próximo Período de Capitalização.

Amortização
As Debêntures da 3ª Emissão serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas nas datas indicadas no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 15 de julho de 2015 e a última em 16 de junho de 2020. O percentual de amortização indicado no Cronograma de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado no "Anexo III" da Escritura da 3ª Emissão.

Atualização do Valor Nominal
O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.

Aquisição Facultativa
A Emissora não poderá adquirir Debêntures da 3ª Emissão.

Resgate Antecipado
As Debêntures da 3ª Emissão não poderão ser antecipadamente resgatadas, ressalvado o seu resgate antecipado quando da realização do último pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, caso tenha sido declarada a amortização antecipada e/ou o vencimento antecipado nos termos da Escritura da 3ª Emissão.

Encargos Moratórios
Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, além da Remuneração da 3ª Emissão prevista nos termos da Escritura da 3ª Emissão, à multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos
O não comparecimento do Debenturista da 3ª Emissão para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura da 3ª Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Local de Pagamento
Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da 3ª Emissão e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da 3ª Emissão serão efetuados pela Emissora conforme datas previstas na Escritura da 3ª Emissão utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário para as Debêntures da 3ª Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

Imunidade Tributária
Caso qualquer Debenturista da 3ª Emissão goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da 3ª Emissão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Prorrogação dos Prazos
Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura da 3ª Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Subordinação dos Pagamentos
Todos os pagamentos devidos aos Debenturistas da 3ª Emissão deverão ser efetuados observando a ordem de subordinação dos pagamentos prevista na Escritura da 3ª Emissão.

Vantagens e Restrições
Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas da 3ª Emissão. A cada Debênture da 3ª Emissão caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão.

Publicidade
Todos os avisos de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, atos e decisões relevantes decorrentes da 3ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas da 3ª Emissão, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, exceto com relação ao aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento que somente serão publicados no jornal Folha de São Paulo. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na data de sua publicação, cópia de qualquer dos avisos acima referidos.

Fundo de Amortização - 3ª Emissão
A Emissora deverá constituir com os recursos depositados na Conta de Recebimento PEP, em moeda corrente nacional ou em aplicações financeiras vinculadas à Conta de Recebimento PEP, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, um fundo de amortização para as Debêntures da 3ª Emissão no montante mínimo indicado na Cláusula 4.14.2 da Escritura da 3ª Emissão o qual deverá ser mantido até a quitação das Debêntures da 3ª Emissão, representado por todo e qualquer recurso ou aplicação financeira, mantido e/ou vinculado à Conta de Recebimento PEP e Rendimentos da Conta de Recebimento PEP, na forma do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Antecipada
Nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (i) deverá, caso já não o tenha feito, interromper imediatamente os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento PEP e dos Rendimentos da Conta de Recebimento PEP para a Conta da 2ª Emissão, e da Conta de Excedente PPI e dos Rendimentos da Conta de Excedente PPI, se houver, para qualquer conta que não seja uma Conta Vinculada, bem como (ii) providenciará a utilização dos recursos depositados na Conta de Excedente PPI, na Conta de Recebimento PEP e no Fundo de Amortização - 3ª Emissão e dos Rendimentos relacionados à Conta de Recebimento PEP e à Conta de Excedente PPI disponíveis ou que venham a ser creditados por conta de arrecadação futura, para os seguintes pagamentos e na seguinte ordem (A) na quitação das Debêntures da 1ª Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, (B) na amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável; e, quando da realização do último pagamento, se houver saldo, (C) no resgate total do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão e demais encargos devidos, se aplicável, incorridos até a data do pagamento, observado o critério *pro rata temporis*.

Vencimento Antecipado
Nos termos da Escritura da 3ª Emissão, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura da 3ª Emissão e nas condições ali previstas, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 3ª Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão aplicável, devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos devidos, observadas a subordinação dos pagamentos e a ordem de alocação dos recursos descritas na Escritura da 3ª Emissão.

Regime de Colocação
As Debêntures da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação para 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 3ª Emissão, perfazendo o montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) com intermediação dos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia Paulista de Securitização, conduzida Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 3ª Emissão").
A Oferta somente terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures da 3ª Emissão no ambiente da CETIP, (iii) a publicação do anúncio de início de distribuição, e (iv) a disponibilização para os investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, e do Prospecto Definitivo e versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures da 3ª Emissão deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

Público-Alvo
Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até 30 de junho de 2015, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizada pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) a partir de 1º de julho de 2015, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais").
PODERÃO PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO AQUELES QUE SEJAM (I) ACIONISTAS CONTROLADORES OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA; (II) CONTROLADORES E ADMINISTRADORES DE QUAISQUER DOS COORDENADORES; (III) OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À OFERTA; OU (IV) CÔNJUGES, COMPANHEIROS, ASCENDENTES, DESCENDENTES OU COLATERAIS ATÉ O SEGUNDO GRAU DE QUALQUER UMA DAS PESSOAS REFERIDAS NAS ALÍNEAS (I) A (II) ACIMA (EM CONJUNTO, "PESSOAS VINCULADAS"), SENDO QUE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS SERÃO ADMITIDAS ATÉ ATINGIREM 100% (CEM POR CENTO) DA QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO OFERTADAS. CASO SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DA QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO INICIALMENTE OFERTADA, NÃO SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, SENDO AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO APRESENTADAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS AUTOMATICAMENTE CANCELADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação (a) da divulgação ao mercado, por meio de fato relevante, das informações resumidas da Oferta, nos termos da Instrução CVM 358; e (b) deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora.
Materiais publicitários eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400.
Não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo aos investidores.
A 3ª Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade aumentados em razão da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais.
Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Emissão.
Iniciada a Oferta, a colocação das Debêntures da 3ª Emissão será realizada de acordo com os procedimentos do MDA. As Debêntures da 3ª Emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira da CETIP. As Debêntures da 3ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 3ª Emissão.

4. MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fatos existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando o aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes a própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.
Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem com efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures da 3ª Emissão já integralizadas.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante ou suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, o Coordenador Líder deverá suspender ou cancelar a Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à Emissora e à CVM, para que seja verificado se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400.
Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição da 3ª Emissão seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

A presente Oferta não é adequada a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures da 3ª Emissão no mercado secundário brasileiro é restrita e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa de economia mista. Para a adequada avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da 3ª Emissão, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar e seções "3. Informações Financeiras Selecionadas", "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

7. FATORES DE RISCO

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da 3ª Emissão, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 126 a 145 no Prospecto Preliminar. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

8. DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO

As demais características das Debêntures da 3ª Emissão encontram-se descritas no Prospecto Preliminar.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está, nesta data, disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo descritos.

Companhia Paulista de Securitização
Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar - CEP 01017-911, São Paulo, SP, Brasil
Website: www.fazenda.sp.gov.br/cpsec/ - Clicar em "Ofertas Públicas", e após em "Prospecto Preliminar da 3ª Emissão de Debêntures".

Banco Fator S.A.
Rua Doutor Renato Paes Barros, nº 1.017, 11º e 12º andares - CEP 04530-001, São Paulo, SP, Brasil
Website: www.fator.com.br/ - neste website, clicar na seção "Ofertas Públicas", e após em "Cia. Paulista de Securitização - CPSEC Prospecto Preliminar 3ª Emissão";

Banco ABC Brasil S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar - CEP 01453-000, São Paulo, SP, Brasil
Website: www.abcbrasil.com.br/ - neste website, clicar em "Produtos e Serviços" e depois clicar em "Mercado de Capitais". Nesta página clicar em "Cia. Paulista de Securitização - CPSEC" Prospecto Preliminar;

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2.235 - Bloco A - CEP 04543-011, São Paulo, SP, Brasil
Website: www.santander.com.br/prospectos - Clicar em "Confira as ofertas em andamento" e, por fim, localizar o "PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª EMISSÃO, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO" e clicar em "Download Prospecto Preliminar".

Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Rua Joaquim Floriano nº 960, 17º andar - CEP 04534-004, São Paulo, SP, Brasil
Website: http://www.bcgbrasil.com.br/Divulgacao-informacoes/Ofertas-publicas-distribuicao/Paginas/Ofertas-publicas.aspx.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
Website: http:// www.cvm.gov.br neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Companhia Paulista de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Companhia Paulista de Securitização" e posteriormente "Documentos de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública da 3ª Emissão de Debêntures".

CETIP S.A. - Mercados Organizados
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, CEP 01452-001, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos Debêntures" e, posteriormente, acessar "Preliminar" na linha "Companhia Paulista de Securitização".

10. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da 3ª Emissão a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. As apresentações aos potenciais investidores estão programadas para realizar-se entre os dias 14 de maio de 2015 a 29 de maio de 2015. Para informações adicionais sobre as Debêntures da 3ª Emissão, a 3ª Emissão e/ou sobre a Emissora, os investidores interessados deverão contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder.
A 3ª Emissão somente terá início após a concessão do respectivo registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início ("Anúncio de Início") e a disponibilização, aos investidores, da versão definitiva do Prospecto Definitivo.
O Anúncio de Início e o anúncio de encerramento da 3ª Emissão ("Anúncio de Encerramento") serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, conforme previsto no item "Sumário da Oferta - Publicidade" acima.

11. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)(2)(3)
1	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	14/05/2015
2	Início do *Road Show*	14/05/2015
3	Procedimento de *Bookbuilding*	10/06/2015
4	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	26/06/2015
6	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/06/2015
7	Liquidação das Debêntures da 3ª Emissão	30/06/2015
8	Início da Negociação das Debêntures da 3ª Emissão na CETIP	01/07/2015
9	Publicação do Anúncio de Encerramento	01/07/2015

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta.
(2) Caso alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo.
(3) Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

As demais características das Debêntures da 3ª Emissão encontram-se descritas no Prospecto Preliminar e na Escritura da 3ª Emissão.
A 3ª Emissão encontra-se em análise pela CVM e está sujeita à concessão do registro por parte da CVM. Informações Complementares sobre as Debêntures da 3ª Emissão, a 3ª Emissão e/ou a Emissora poderão ser obtidas junto à Emissora, ao Coordenador Líder e aos Coordenadores, nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado. As informações constantes do Prospecto Preliminar estão sujeitas à análise da CVM, bem como a complementação e alterações. O Prospecto Definitivo será disponibilizado aos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outra. As informações relativas às Debêntures da 3ª Emissão, à 3ª Emissão e à Emissora estão detalhadas no Prospecto Preliminar.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At.: Antonio Amaro ou Monique Garcia
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205 - CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
Tel: (+55 21) 3514-0000 - Fac-símile: (+55 21) 3514-0099
Correio Eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br / scc@oliveiratrust.com.br / antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

13. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

Itaú Unibanco S.A.
At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho
Rua Ururaí, 111 - Prédio B - Térreo - CEP 03084-010- São Paulo - SP
Telefone: (+55 11) 2797-4207 - Fac-símile: (+55 11) 2797-3140
Correio Eletrônico: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO EM CONJUNTO COM O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR E SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO E REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

"O REGISTRO DA 3ª EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS."

São Paulo, 14 de maio de 2015.

ANBIMA

COORDENADORES

fator
COORDENADOR LÍDER

BANCO ABC BRASIL

Banco Caixa Geral
Grupo Caixa Geral de Depositos

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA
Demarest ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
SOUZA CESCON BARRIEU & FLESCH

AGENTE FIDUCIÁRIO
OLIVEIRA TRUST